

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal de Aruanã**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.868.133/0001-78 com sede à Rua Sebastião Rosário, 257, Qd. 17-A, Lt. 1-A, centro, Aruanã-GO, CEP 76710-000, por intermédio de seu presidente **Wedson Batista Campos**, podendo ser encontrado na sede deste Poder, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Comercial de Alimentos Dutras LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 40.126.846/0001-97 com sede na Rua karaja, QD. 08, LT 14, Setor Nova Aruanã. Aruanã-GO, neste ato representada por Izani Dutras Vieira, inscrita no CPF 033.788.491-93, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento de dispensa de licitação art. 75, II da Lei 14.133/2021, protocolizada via Processo Administrativo nº 024/2023, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã.	R\$ 33.628,88

Wedson
Izani

COPA / COZINHA

ITEM	QTD	UN	DISCIMINAÇÃO	P. UN	P. TOTAL
1	200	Pc	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DENTRO DE CAIXA DEVIDAMENTE SELADA, 500g, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (MARCA REFERENCIA: RANCHEIRO, FRANCISCANO, TIJUCANO OU QUALIDADE SUPERIOR)	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00
2	60	Pc	AÇUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05 KG (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, UNIÃO)	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
3	220	Pc	COPO DESCARTÁVEL – PACOTE COM 100 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TRANSPARENTE EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 200 ML. (MARCA REFERENCIA: CRISTALCOPO, MINAPLAST)	R\$ 6,99	R\$ 1.537,80
4	10	Un	COADOR DE PANO GRANDE PARA CAFÉ	R\$ 9,99	R\$ 99,90
5	24	Un	Xícaras com Pires (Café) 200 ml	R\$ 12,99	R\$ 311,76
6	24	Un	Taça para Água 250ml	R\$ 12,99	R\$ 311,76
7	05	Un	Bandeja Retangular em Aço Inox com Alças 34 X 24 cm	R\$ 46,99	R\$ 234,95
8	04	Un	GARRAFA TÉRMICA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 1000ML	R\$ 39,99	R\$ 159,96
9	04	Un	Isqueiro, Cores Sortidas, Acende Até 3000 Vezes, Com Chama Pré-Ajustada (MARCA REFERENCIA: BIC Maxi e GTI)	R\$ 5,99	R\$ 23,96
10	20	Un	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDINDO NOMÍNIMO 60X40CM.	R\$ 8,99	R\$ 179,80
11	02	Un	Panela Caçarola, diâmetro de 20cm	R\$ 49,99	R\$ 99,98
12	02	Un	Panela p/ferver água, 1000ml	R\$ 49,99	R\$ 99,98
13	06	Un	Prato de Louça (Fundo)	R\$ 7,99	R\$ 47,94
14	06	Un	Garfo de Mesa em Aço Inox	R\$ 8,99	R\$ 53,94
15	06	Un	COLHER DE MESA INOX COM CABO	R\$ 15,99	R\$ 95,94
16	06	Un	Facas De Mesa AÇO INOX	R\$ 8,99	R\$ 53,94
17	02	Un	Formas p/ pudim, diâmetro 24cm	R\$ 49,99	R\$ 99,98
18	300	Pc	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: IZA, NATIVA, CRISTAL)	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
19	100	Pc	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: IZA, NATIVA, CRISTAL)	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
20	10	Un	Tapete	R\$ 39,99	R\$ 399,90

h3/lan/2019

Szani

TOTAL COPA E COZINHA	R\$ 17.608,89
-----------------------------	----------------------

MATERIAL DE LIMPEZA

21	10	Cx	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM (CAIXA/PACOTE) DE 800g. (MARCA REFERENCIA: BRILHANTE, OMO, TIXAN)	R\$ 13,99	R\$ 139,90
22	100	Un	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERENCIA: CASA, VEJA, AJAX,)	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
23	30	Un	LIMPADOR DE USO GERAL MULTIUSO, FRAGANCIAS DIVERSAS. 500ML (MARCA REFERENCIA: VEJA, LIMPOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	R\$ 6,99	R\$ 209,70
24	50	Un	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: Q-BOA, BRILHANTE, YPÊ)	R\$ 6,99	R\$ 349,50
25	100	Un	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 360ML. (MARCA REFERENCIA: BOM AR AIR WICK, GLADE)	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
26	60	Un	INSETICIDA, AEROSOL MULTIUSO EMBALAGEM DE 300ML. (MARCA REFERENCIA: SBP, BAYGON, MORTEIN)	R\$ 13,99	R\$ 839,40
27	06	Un	Baldes Plástico, 8000ml	R\$ 19,90	R\$ 119,40
28	10	Un	Lixeira com Pedal Branco 7 Litros	R\$ 39,99	R\$ 399,90
29	15	Un	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML. (MARCA REFERENCIA: YPE, POLIFLOR)	R\$ 9,99	R\$ 149,85
30	40	Un	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70° INPM, 96° GL, 1000ML (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	R\$ 7,99	R\$ 319,60
31	30	Un	Óleo de Eucalipto, antibacteriano para uso nos banheiros e superfícies da Câmara.	R\$ 9,99	R\$ 299,70
32	20	Pc	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. PACOTE COM 08 UNIDADES (MARCAS REFERENCIA: BOMBRILL, ASSOLAM)	R\$ 3,35	R\$ 67,00
33	30	Pc	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA. COM 4X1 (MARCA REFERENCIA: BOMBRILL, BETANIN, BRILUX, SCOTH BRITE)	R\$ 2,50	R\$ 75,00
34	24	Un	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, LISA, MEDINDO 56X38CM	R\$ 4,99	R\$ 119,76
35	24	Un	PANO ATOALHADO PARA LIMPEZA DE PISO COM DIMENSOES DE 60 cm X 1,00 m	R\$ 12,99	R\$ 311,76

W. S. L. M. S.

Izami

36	40	Pc	SACO PLASTICO LIXO, 100 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 75, ALTURA 105, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 05X1	R\$ 6,99	R\$ 279,60
37	60	Pc	SACO PLASTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 15X1 UNIDADES	R\$ 5,99	R\$ 359,40
38	40	Pc	GUARDANAPO DE PAPEL: FOLHAS DUPLAS, 24 x 24, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. (MARCA REFERENCIA: SNOB, SCOTT, QUALITÁ)	R\$ 5,99	R\$ 239,60
39	03	Un	VASSOURA LIMPA TETO DE CEDRAS DE NYLON ACOMPANHA 2 CABOS COM PROLONGADOR TOTALIZANDO 2MT E 50CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 39,99	R\$ 119,97
40	40	Pc	PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 16 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. (MARCA REFERENCIA: PERSONAL, NEVE, DUETTO)	R\$ 27,99	R\$ 1.119,60
41	35	Pc	PAPEL TOALHA PARA COZINHA PCT COM DOIS ROLOS -COM 60 TOALHAS CADA. (MARCA REFERENCIA: SNOB, SCOTT, QUALITÁ)	R\$ 6,99	R\$ 244,65
42	06	Un	ESCOVA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, COM SUPORTE	R\$ 12,99	R\$ 77,94
43	30	Pc	PASTILHA OU ADESIVO P/ VASO SANITÁRIO (MARCA REFERENCIA:PATO, MR MUSCULO, VEJA)	R\$ 12,00	R\$ 360,00
44	20	Pc	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIADERENTE. TAMANHO: P, M OU G.	R\$ 12,99	R\$ 259,80
45	06	Un	VASSOURA, COM CERDAS DE PALHA E CABO DE MADEIRA.	R\$12,99	R\$ 77,94
46	08	Un	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, BASE EM ALUMINIO, MEDINDO 60CM, 02 BORRACHAS.	R\$ 19,99	R\$ 159,92
47	06	Un	VASSOURA, COM CERDAS DE NYLON LUXO, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,20M, COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR, (MARCA REFERENCIA: BETANIN, SANREMO)	R\$ 16,99	R\$ 101,94
48	02	Un	Tambor p/ Lixo 100 litros com Tampa	R\$ 140,00	R\$ 280,00
49	40	Un	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL	R\$ 12,99	R\$ 519,60
50	12	Un	BARRAGE, CARRAPATICIDA, INSETICIDA, MOSQUICIDA.	R\$ 5,99	R\$ 71,88
51	50	Un	DETERGENTE PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, FRASCO DE 500 ML (MARCAS REFERENCIA: YPE, MINUANO, LIMPOL)	R\$ 2,75	R\$ 137,50
52	50	Un	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 500 ML. (MARCA REFERENCIA: SENSUS, LUX, OU DE MELHOR QUALIDADE)	R\$ 14,99	R\$ 749,50
53	10	Un	RASTELO PARA JARDINAGEM	R\$ 35,99	R\$ 359,90

h. Blauw

Szoni

54	05	Pc	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINADO, 200G, NA COR AZUL. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 05 UNIDADES. (MARCA REFERENCIA: YPE, MINUANO, OU MELHOR QUALIDADE)	R\$ 14,99	R\$ 74,95
55	80	Pc	PILHA ALCALINA, TIPO AAA (PALITO), CARTELA COM 4 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: PANASONIC, RAYOVAC, DURACELL)	R\$ 15,99	R\$ 1.279,20
56	40	Pc	PILHA ALCALINA, TIPO AA (PEQUENA), CARTELA COM 4 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: PANASONIC, RAYOVAC, DURACELL)	R\$ 8,99	R\$ 359,60
57	20	Pc	TOALHA DE PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS 100% FIBRA DE CELULOSE VIRGEM, MEDINDO 20 X 20,5CM, COR BRANCA (100% BRANCA), SUPER RESISTENTE, RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL. PACOTE COM 1.000 FOLHAS NÃO PODE ESFARELAR DURANTE O USO.	R\$ 24,99	R\$ 499,80
58	20	Pc	LIMPA VIDRO, COM ALCOOL. TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. (MARCA REFERENCIA: VEJA, UAU)	R\$ 19,99	R\$ 399,80
59	04	Un	Rodo Mágico Limpa Vidro e Janelas Extensível com Esponja 2x1	R\$ 24,99	R\$ 99,96
60	10	Un	ADAPTADOR DE TOMADA, COM 3 ENTRADAS PARA 3 PINOS	R\$ 8,99	R\$ 89,90
61	20	Un	LAMPADA DE LED, SUPER BRANCA, 25W	R\$ 19,99	R\$ 399,80
62	20	Un	Desinfetante Líquido 1000ml (MARCA REFERENCIA: PINHO BRIL, PINHO SOL E YPE)	R\$ 8,99	R\$ 179,80
63	02	Un	PORTA FILTRO PARA CAFÉ Nº 103, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	R\$ 9,99	R\$ 19,98
TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA					R\$ 15.020,00

COPA E COZINHA	R\$ 17.608,89
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 15.020,00
TOTAL	R\$ 32.628,89

2.2. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 105 Lei 14.133/2021), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

Isami

Isami

3.3. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.628,88 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

4.3. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

4.5. Os preços excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

4.7. Somente haverá pagamento dos produtos/serviços que efetivamente forem requisitados pela CONTRATANTE.

4.8. Se os serviços não forem executados conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta

WZCOM/14

Isami

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 6º, LII, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.12. O pedido de reequilíbrio de preço, caso houver deverá atender aos requisitos da legislação e da IN 010/2015 do TCM/GO.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

WZAMP

Izami

4.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.24. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã.	3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52 – Material Permanente				R\$ 33.628,88

4.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

W. Blomberg

Ignari

5.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez), podendo chegar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

5.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

5.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.1.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;

5.1.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.2. As sanções previstas nos subitens 5.1.1, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

W. B. Oliveira

Isami

5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão atestados sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Câmara Municipal de Aruanã toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

6.2. Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2.2. Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, da contratada pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ética – profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei 14.133/2021 ou por este contrato.

6.3. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Aruanã, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

6.3.1. A Câmara Municipal de Aruanã notificará por escrito a Proponente, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, será atestado a medição apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

W. Blum

Isami

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

7.11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

W. Blum

Izami

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2. Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Planejamento;

9.3. Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

9.4. Entregar os itens fornecidos conforme as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Aruanã;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

9.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12. Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.13. Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

W. S. L. M. / 10/10/10

Izami

9.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

9.15. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

9.16. São obrigações do CONTRATANTE:

9.18. Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 104 da Lei 14.133/21;

9.20. Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;

9.21. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados;

9.22. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

9.23. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

9.24. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do termo de referência, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

9.25. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

W. Blau

Isami

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã-GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aruanã-GO, em 15 de março de 2023.

W. Brancato
CÂMARA Municipal de Aruanã
Contratante
CNPJ 26.868.133/001-78

Izoni Dutral Vieira
COMERCIAL DE ALIMENTOS DUTRAS LTDA
Contratada
CNPJ: 40.126.846/0001-97

Testemunhas:

1. RICARDO Q. HIMMELREICH

CPF: 016.807.031-61

2. Simone Aparecida dos Santos

CPF: 991.840.951-72